



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Vicente Bezerra		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Vicente Bezerra, no município de Aurora, INEP nº 23158964, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 4427772/2015	PARECER Nº 0919/2015	APROVADO EM: 14.12.2015

I – RELATÓRIO

Vicente Luna de Alencar, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Vicente Bezerra, no município de Aurora, por meio do processo nº 4427772/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Rua Cel. José Leite, s/n, Bairro Araça, CEP: 63360-000, no município de Aurora, Inep nº 23158964.

Vicente Luna de Alencar, exerce o cargo de diretor, Licenciatura em em História, e especialista em Gestão Escolar, Registro nº 6895, e como secretária escolar, Francisca Auristela Fernandes França, Registro nº 683.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Wilton Jhonnes Silva de Almeida, CREA nº 48827/D, e o Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária do Município.

O acervo bibliográfico é constituído de 4.633 títulos, para um total de 294 alunos matriculados, revelando uma proporção de 156 livros por aluno.

O corpo docente da instituição é composto de 12 professores, 11 professores habilitados e 11 autorizados, perfazendo um total de 54% habilitados na forma da lei.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0919/2015

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 14.12.2015, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular do curso de ensino médio, atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEC.

A organização curricular dos cursos de ensino fundamental e médio está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Vicente Bezerra, no município de Aurora, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2018, sem interrupção, com base na Informação nº 1056/2015, da Assessora Técnica M^a Sueli de M. Freire.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Vice-Presidente do CEE